



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
 Coordenação de Projetos e Registro – CPR/SUMAI

**PARECER DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO 02/2022**

I. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá integralmente a Lei Federal de 8.666/93.

II. UNIDADE INTERESSADA

SUMAI – COORDENAÇÃO DE PROJETO E REGISTROS IMOBILIÁRIOS

III. MODALIDADE

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO

23066.018178/2022-61

V. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI. FORMA DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VII. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA NAS ÁREAS DE CADASTRO DE ÁREA FÍSICA/ATUALIZAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS/PROJETO ELÉTRICO//HIDRAULICO/INCENDIO E PLANO DE EMERGENCIA E SPDA (APROVADOS NO CORPO DE BOMBEIROS) PARA O INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NESSE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

CATSER: Estudos e Projetos – Instalações Prediais – 00000026-4

Assunto: JULGAMENTO DO RECURSO IMPUGNATÓRIO – Edital Contem Irregularidades e Restringe a Participação de Empresas

Recusante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A Impugnação em 27 de julho de 2023, às 18:31 é plenamente tempestiva, uma vez que a abertura das propostas será na data de 02/08/2023 às 10h.

II – DOS FATOS

A Licitante alega:

*O edital, na sua Qualificação Técnica, exige declaração de que a Contratada instale escritório na Região Metropolitana da Salvador/BA. Vejamos:
 De acordo com a exigência contida no edital, a contratante requer a instalação de escritório no local da prestação de serviço. Veja, tal exigência requererá um custo adicional, o qual será, por óbvio, embutido nas propostas das licitantes.*

RESPOSTA:

Em pedido de esclarecimentos anteriormente publicados respondemos questionamento similar no qual retirou-se tal obrigatoriedade.

Acolhe-se as alegações do recurso.

Será e republicado novo Termo de Referência com a devida exclusão da referida exigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
 Coordenação de Projetos e Registro – CPR/SUMAI

A Licitante alega:

Outra ilegalidade, na qualificação técnica no item 7.7.1.2 no que se refere a equipe técnica mínima. Vejamos o que diz o Edital:

TABELA DO TR PUBLICADO
 9- EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS		
ITEM	ESPECIALIDADE	AREA DE ATUAÇÃO
1	Arquiteto/Engenheiro	Coordenação e Compatibilização de Projetos
2	Arquiteto Pleno	Levantamento cadastral/Instalações
3	Engenheiro eletricista	Projeto SPDA
4	Engenheiro Civil/Arquiteto, com especialização em Engenharia de Segurança	Projeto de Instalações de detecção, prevenção e combate a incêndio/Plano de Emergência

RESPOSTA:

Acolhe-se a legação do recurso.

Será e republicado novo Termo de Referência com a devida exclusão da referida exigência.

TABELA CORRIGIDA DO TR NOVO A SER PUBLICADO
 9- EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS		
ITEM	ESPECIALIDADE	AREA DE ATUAÇÃO
1	Arquiteto/Engenheiro	Coordenação e Compatibilização de Projetos
2	Arquiteto/Engenheiro	Levantamento cadastral/Instalações
3	Engenheiro eletricista	Projeto SPDA
4	Arquiteto/Engenheiro	Projeto de Instalações de detecção, prevenção e combate a incêndio/Plano de Emergência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI
 Coordenação de Projetos e Registro – CPR/SUMAI

IV - DO PEDIDO

A Licitante pede:

Tendo em vista que as diversas ILEGALIDADES / IRREGULARIDADES apontadas, inibem a participação frustrando o caráter competitivo do Certame Licitatório, solicitamos seja o mesmo REVISTO, afim de que sejam expurgadas as ilegalidades apontadas, de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com um procedimento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, pede-se:

- i. A exclusão do item 7.7.1.4, que exige Declaração de que a empresa licitante se compromete a manter escritório na região metropolitana na Salvador, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, por ocasião da assinatura do contrato.*
- ii. Que o quadro de Equipe Técnica Mínima seja revisto e que seja excluída a necessidade de Especialização de Engenharia de Segurança para profissionais já habilitados na graduação.*
- iii. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.*

V-JULGAMENTO:

Após análise e julgamento dos argumentos essa comissão acolhe o recurso, julgando-o procedente e promove as alterações que se fazem necessárias nas peças editalícias que são:

A exclusão das exigências acima elencadas, devida correção, ajuste e republicação do Termo de Referência.

Solicito a apreciação da Sra. Coordenadora da CMP a este parecer e, se de acordo e ratificação deste, providencie a republicação dos documentos atuais corrigidos, reabra os prazos legais e estabeleça nova data oportuna para a SESSÃO DE ABERTURA.

Salvador, 28 de julho de 2023

Arq. Eduardo Pugliese
 Presidente de licitação